



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia para autorizarem despesas referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A presente delegação se aplica àquelas autoridades que, nos impedimentos legais e regulamentares dos dirigentes a que se refere o **caput**, assumam o exercício temporário da direção das respectivas entidades, sendo vedada, no entanto, a subdelegação por qualquer motivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2011 - Seção 2.